

## **TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.**, e de outro, a **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC** e o **SINDICATO DE EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA - SEEB/DF** firmam o TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE ÂMBITO NACIONAL.

### **PREÂMBULO**

Acordam os signatários que o presente termo aditivo define as regras da Participação nos Lucros e Resultados dos Empregados do BRB - Banco de Brasília S.A. - PLR, por meio do **BRB PRIME – Programa de Incentivo a Lucro e Metas**, para o segundo semestre de 2009, na forma da Lei 10.101, de 19/12/2000, permanecendo ratificadas as demais cláusulas que compõem a data base 2008/2009.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – APRESENTAÇÃO DO PROGRAMA**

O BRB – Banco de Brasília S.A. promoverá o **BRB PRIME – BRB Programa de Incentivo a Lucro e Metas** com vistas à premiação de seus empregados, mediante o atingimento de resultado contábil e/ou o cumprimento de metas para o período de 01/07/2009 até 31/12/2009, doravante denominado **PERÍODO DE APURAÇÃO**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O **BRB PRIME** tem por objetivo envolver os empregados do Banco para trabalharem em conjunto pelo alcance do resultado contábil e pelo alcance do resultado de metas, com foco nos resultados das unidades de negócio (Pontos de Atendimento) e do Banco.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O **BRB PRIME** envolve todos os empregados do Banco, respeitado o disposto na Cláusula Sexta deste termo aditivo, cabendo a cada área atuar de forma pró-ativa no desempenho de suas atividades, quer sejam atividades de suporte, quer sejam atividades ligadas ao atendimento direto do cliente externo. A atuação de cada um será fundamental para o bom desempenho

do Conglomerado BRB, pois para pagamento do programa serão observados o resultado contábil e percentuais das metas globais do Banco.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Relativamente à apuração do Valor de Distribuição, no semestre civil de apuração, aplicar-se-á a seguinte fórmula:

$$\text{VD} = \text{LL} \times \text{PD}$$

**Onde:**

**VD = Valor de Distribuição**

**LL = Lucro Líquido**

**PD = Percentual de Distribuição**

I) O Percentual de Distribuição a ser aplicado será de 13% (treze por cento).

**PARÁGRAFO QUARTO:** Para fins deste acordo, o patrimônio líquido e o lucro líquido serão aqueles apurados nas demonstrações do Banco, aprovados pelos órgãos fiscalizadores, publicados e respeitadas as disposições do estatuto do Banco.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Fica estipulado, ainda, que o lucro líquido é o mesmo utilizado para apuração dos dividendos destinados aos acionistas, na forma do parágrafo 1º, artigo 46, do Estatuto do Banco.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Considerando os critérios de contabilização GAP e IFRS, em relação a apuração do lucro líquido utilizar-se-á, feita a apuração pelos dois critérios, o que for maior para aplicação do Percentual de Distribuição.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – REGRAS GERAIS DO PROGRAMA**

O **BRB PRIME – Programa de Incentivo a Lucro e Metas** é dividido em três módulos de premiação: Módulo Fixo, Módulo Móvel e Módulo Residual Linear.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Módulo Fixo corresponderá a 50% do VD, e seguirá as regras contidas na Cláusula Terceira deste termo aditivo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O Módulo Móvel corresponderá a 50% do VD, e seguirá as regras contidas na Cláusula Quarta deste termo aditivo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O Módulo Residual Linear corresponderá aos valores não distribuídos pelas regras previstas nos Módulos Fixo e Móvel, conforme orientações contidas na Cláusula Quinta deste termo aditivo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – MÓDULO FIXO**

O Módulo Fixo considerará apenas o lucro líquido alcançado pelo Banco no **PERÍODO DE APURAÇÃO** para distribuição da premiação; ou seja, não será observado o cumprimento de metas para a distribuição deste módulo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Deverão ser observadas para a distribuição deste módulo as regras existentes na Cláusula Sexta deste termo aditivo quanto aos empregados que participarão do **BRB PRIME** e da distribuição do Módulo Fixo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O cálculo do Módulo Fixo consiste na divisão linear do valor previsto na Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro deste regulamento aos empregados que tiverem direito de o receber, inclusive empregados que ocupem função do Nível Especial da Tabela de Paradigma (Anexo I).

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O Módulo Fixo não prevê pagamento proporcional aos dias trabalhados no **PERÍODO DE APURAÇÃO**; ou seja, o valor é igual e integral para todos os empregados que tiverem direito de receber a premiação relativa ao módulo.

### **CLÁUSULA QUARTA – MÓDULO MÓVEL**

A distribuição do Módulo Móvel está condicionada ao resultado contábil, ao atingimento das metas globais do Banco e ao cumprimento de metas das Unidades de Lotação conforme tabela a seguir:

<b>Percentual de Cumprimento de Metas (PCM)</b>	<b>Percentual de Distribuição Móvel (PDM)</b>
Até 69,99% = Não recebe	0%
De 70% até 75,99%	65,00%
De 76% até 80,99%	75,00%
De 81% até 85,99%	85,00%
De 86% até 89,99%	90,00%
Maior ou igual a 90,00%	100,00%

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Deverão ser observadas para a distribuição deste módulo as regras existentes na Cláusula Sexta deste termo aditivo quanto aos empregados que participarão do **BRB PRIME** e da distribuição do Módulo Móvel.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O Módulo Móvel terá suas metas definidas pelos grupos de trabalho responsáveis pelo acompanhamento das metas dos Pontos de Atendimento e da Direção Geral.

I) As metas do Módulo Móvel do **BRB PRIME**, relativas ao **PERÍODO DE APURAÇÃO**, para os empregados lotados nos Pontos de Atendimento, serão apuradas conforme regras específicas de cada produto, definida no Regulamento elaborado pelo grupo de trabalho responsável pelas metas dos Pontos de Atendimento.

II) As metas do Módulo Móvel do **BRB PRIME**, relativas ao **PERÍODO DE APURAÇÃO**, para os empregados lotados na Direção Geral, serão apuradas por Unidade de Lotação (Departamento/Gerência *staff*); ou seja, o Percentual de Distribuição Móvel a ser aplicado observará o Percentual de Cumprimento das Metas cuja apuração seja Banco e das Metas da Unidade de Lotação do empregado, conforme metas estipuladas pelo grupo de trabalho responsável pelas metas da Direção Geral.

III) Considerando a natureza operacional e as atribuições de algumas unidades do Banco, elas serão tratadas como Unidade de Lotação Especial, e constam no Anexo II deste Termo Aditivo.

IV) Para cada Unidade de Lotação Especial, o Percentual de Cumprimento de Meta a ser observado corresponderá ao obtido pela Unidade de Lotação Equivalente a que ela estiver associada (Anexo II).

V) A escolha da Unidade de Lotação Equivalente levou em consideração a correlação das atividades da Unidade de Lotação Especial com a Unidade de Lotação Equivalente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O cálculo da premiação do Módulo Móvel terá como base os percentuais de cumprimento de metas previsto no *caput* desta Cláusula (PCM) e a aplicação dos Valores Paradigmas constantes no Anexo I deste regulamento, conforme a fórmula a seguir:

$$\mathbf{VMM = VPR \times PF \times PDM}$$

**Onde:**

**VMM = Valor do Módulo Móvel**

**VPR = Valor Paradigma**

**PF = Percentual Flutuante**

**PDM = Percentual de Distribuição Móvel**

I) Para as funções que fizerem parte do Nível Especial (Anexo I deste regulamento), o valor a ser pago no Módulo Móvel corresponderá à diferença entre o Valor Paradigma do Nível Especial e o valor pago no Módulo Fixo, multiplicado pelo PDM da respectiva Unidade de Lotação do empregado, conforme fórmula a seguir:

$$\text{VMM} = (\text{VPR} - \text{MF}) \times \text{PDM}$$

**Onde:**

**VMM = Valor do Módulo Móvel**

**VPR = Valor Paradigma**

**MF = Módulo Fixo**

**PDM = Percentual de Distribuição Móvel**

**PARÁGRAFO QUARTO:** O Percentual Flutuante será aplicado sobre o Valor Paradigma de cada empregado, exceto ao previsto no item I do parágrafo anterior, tanto quanto seja possível, para que se distribua o VD do Módulo Móvel previsto na Cláusula Segunda, Parágrafo Segundo deste regulamento.

I) O Percentual Flutuante, para fins de apuração do Módulo Móvel, será tratado com quatro casas decimais.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A soma do VMM de todos os empregados não poderá ser superior ao VD do Módulo Móvel.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O PDM variará conforme o atingimento de metas da Unidade de Lotação em que o empregado esteja lotado.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Para a apuração do Módulo Móvel do **BRB PRIME**, considerar-se-á como Unidade de Lotação aquela na qual o empregado permaneceu por maior tempo durante o **PERÍODO DE APURAÇÃO**, salvo o disposto na Cláusula Sexta deste Termo Aditivo para os empregados cedidos.

**PARÁGRAFO OITAVO:** A tabela de Valor Paradigma a ser seguida para o **BRB PRIME** será a constante no Anexo I deste regulamento.

**PARÁGRAFO NONO:** O Valor Paradigma será reajustado automaticamente no **PERÍODO DE APURAÇÃO** que suceder ao período vigente, sempre que houver reajuste salarial, com o mesmo índice que for aplicado aos Valores de Referência do Plano de Cargos e Salários - PCS na ocorrência do Acordo Coletivo de Trabalho.

## **CLÁUSULA QUINTA – MÓDULO RESIDUAL LINEAR**

O Módulo Residual Linear corresponde à soma dos valores não distribuídos nos módulos Fixo e Móvel; ou seja, após aplicadas as regras de distribuição relativas aos módulos Fixo e Móvel, os valores que não forem contemplados aos empregados, e disponíveis como VD, serão objeto de distribuição deste módulo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Deverão ser observadas para a distribuição deste módulo as regras existentes na Cláusula Sexta deste termo aditivo quanto aos empregados que participarão do **BRB PRIME** e que terão direito ao Módulo Residual Linear.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A distribuição do Módulo Residual Linear corresponde à distribuição linear da soma dos valores não distribuídos nos módulos Fixo e Móvel.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Não se aplica à distribuição do Módulo Residual Linear critério de proporcionalidade em relação ao **PERÍODO DE APURAÇÃO**; ou seja, todos os empregados contemplados receberão igual valor relativo a este módulo.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Este módulo não contemplará os empregados que tenham registro de função gratificada do Nível Especial por período igual ou superior a 90 dias durante o **PERÍODO DE APURAÇÃO**.

## **CLÁUSULA SEXTA – EMPREGADOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA**

A participação no **BRB PRIME – Programa de Incentivo a Lucro e Metas**, ao final do **PERÍODO DE APURAÇÃO**, compreende o que se segue:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Respeitadas as regras de distribuição de cada módulo, somente serão contemplados com o BRB PRIME os empregados que trabalharem pelo menos 90 dias, exceto os casos que se seguem:

I) Os empregados que retornarem de licença-previdenciária ou que obtiverem registro dessa licença dentro do **PERÍODO DE APURAÇÃO**, participarão do **BRB PRIME**, desde que tenham trabalhado, no mínimo, 60 dias, consecutivos ou não, durante o **PERÍODO DE APURAÇÃO**.

II) Os empregados que iniciarem licença médica acidentária no decorrer do **PERÍODO DE APURAÇÃO** participarão do **BRB PRIME**, independentemente do número de dias trabalhados nesse período.

III) Os empregados que retornarem de licença médica acidentária, iniciada em períodos anteriores ao **PERÍODO DE APURAÇÃO**, participarão do **BRB PRIME**, desde que tenham trabalhado pelo menos 45 dias, consecutivos ou não, durante **PERÍODO DE APURAÇÃO**.

IV) Os empregados que estiveram afastados durante o **PERÍODO DE APURAÇÃO** por motivo de Licença Previdenciária decorrente de doenças crônicas, terão direito ao pagamento integral do **BRB PRIME**, para todos os módulos, independente da quantidade de dias trabalhados, observadas as regras de alcance de metas deste termo aditivo.

V) Serão consideradas doenças crônicas para o disposto no item IV desta cláusula aquelas previstas pelo regulamento do BRB Saúde, desde que devidamente comprovado pela perícia médica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os empregados contratados em Emprego em Comissão não participarão do **BRB PRIME**, bem como empregados cedidos de outros órgãos que venham a trabalhar no Banco.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Empregados cedidos às Entidades Sindicais e às empresas controladas, coligadas, parceiras e patrocinadas pelo Banco (Cartão BRB, BRB DTVM, Seguros BRB, Financeira Brasília, REGIUS, BRB Saúde e AABR) participarão do programa.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os empregados que estiverem cedidos a órgãos e entidades da administração direta ou indireta, nas esferas federal, estadual, municipal ou distrital, durante todo o período de vigência do presente instrumento, não participarão do **BRB PRIME**.



**PARÁGRAFO QUINTO:** O empregado que pedir demissão ou for demitido antes do término do **PERÍODO DE APURAÇÃO**, inclusive se desligado por intermédio de Plano de Demissão Voluntária Incentivada ou Plano de Aposentadoria Voluntária Incentivada, não terá direito à premiação, mesmo que proporcional.

I) No caso de falecimento do empregado, o valor da premiação paga será integral, respeitadas as regras de cada módulo, independente do número de dias trabalhados, e comporá as verbas rescisórias dele.

II) No caso de aposentadoria por invalidez, o valor da premiação dos módulos do **BRB PRIME** serão pagos ao empregado, respeitadas as regras de cada módulo, independente do número de dias trabalhados, e comporá as verbas rescisórias do empregado.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Para o Módulo Móvel, observar-se-á o pagamento de premiação proporcional, respeitadas os critérios de cumprimento de metas do módulo, para os empregados que tiverem os seguintes registros:

I) Falta Justificada, Falta Injustificada e Suspensão;

II) Licença saúde previdenciária, desde que o empregado tenha trabalhado período inferior a 60 dias, consecutivos ou não, durante o **PERÍODO DE APURAÇÃO** do **BRB PRIME**.

III) Retorno de licença médica acidentária obtida em períodos anteriores ao **PERÍODO DE APURAÇÃO**, desde que o empregado tenha trabalhado um período inferior a 45 dias, consecutivos ou não, durante o **PERÍODO DE APURAÇÃO**.

IV) Licença-interesse, desde que no último dia do **PERÍODO DE APURAÇÃO** (31.12.2009) o empregado esteja em pleno exercício de seu cargo no Banco ou em empresa controlada, coligada, parceira ou patrocinada.

V) Os empregados cedidos a outros órgãos e entidades, que retornarem ao Banco durante o **PERÍODO DE APURAÇÃO** do **BRB PRIME**, desde que estejam em pleno exercício de seu cargo no Banco ou nos órgãos previstos no Parágrafo Terceiro desta cláusula no último dia do **PERÍODO DE APURAÇÃO** (31.12.2009).

VI) Empregado que se ausentar do quadro de pessoal para exercer cargo ou função de Diretoria no Banco, na BRB DTVM, na Financeira Brasília, na Cartão BRB e na Seguros BRB receberá premiação proporcional ao tempo em que permaneceu no quadro de pessoal do Banco, antes ou depois do exercício do cargo/função de Diretor, conforme o cumprimento de metas da Unidade de Lotação em que se encontrava no Banco durante o **PERÍODO DE APURAÇÃO**.

VII) Os empregados que tomaram posse durante o **PERÍODO DE APURAÇÃO**, e que estiverem aptos no Contrato de Experiência quando da data de pagamento do **BRB PRIME**, receberão o módulo móvel proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados durante o **PERÍODO DE APURAÇÃO**.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** O empregado que iniciar Licença Interesse antes do término do **PERÍODO DE APURAÇÃO**, não participará do **BRB PRIME**.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Diretores do Banco, da BRB DTVM, Financeira Brasília, Cartão BRB e Seguros BRB, empregados ou não-empregados, não fazem parte do público que terá direito a receber premiação relativa ao **BRB PRIME**; exceto o previsto no Item VI, Parágrafo Sexto, da Cláusula Sexta.

**PARÁGRAFO NONO:** Relativamente à função ou atividade gratificada, para empregados efetivados, relativamente ao Módulo Móvel, observar-se-á que:

I) O empregado detentor de função gratificada (FG) ou atividade gratificada (AG) que, durante o **PERÍODO DE APURAÇÃO**, solicitar ou for dispensado de sua FG ou AG, terá direito à premiação proporcional ao tempo e período de ocupação de cada FG ou AG, observadas as faixas de metas alcançadas por sua Unidade de Lotação.

II) O empregado que durante o **PERÍODO DE APURAÇÃO** for comissionado em FG ou cadastrado em AG, ou mudar de FG ou AG, terá direito à premiação proporcional ao tempo de ocupação de cada FG ou AG, conforme as metas alcançadas por sua Unidade de Lotação.

III) O empregado que durante a vigência do **BRB PRIME** participar da política de readaptação/reabilitação receberá premiação proporcional referente ao seu

Cargo/FG em efetivo exercício, sendo desconsiderada para efeito do cálculo de premiação a verba referente à referida política.

IV) O empregado que durante a vigência do **BRB PRIME** perceber vantagem pecuniária relativa ao Vencimento em Caráter Especial – VCE, receberá a premiação proporcional relativa ao Módulo Móvel referente ao seu Cargo/FG em efetivo exercício; ou seja, não será calculada a premiação considerando a função anteriormente ocupada que está sendo remunerada pelo VCE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Para o Módulo Móvel, serão consideradas as substituições de FG ou AG ocorridas durante o **PERÍODO DE APURAÇÃO** para o cálculo do BRB PRIME, observado o atingimento de metas da Unidade de Lotação, e observado, também, o seguinte:

I) Para efeito de pagamento da premiação móvel, o período mínimo de substituição será de 90 dias, consecutivos ou não, durante o **PERÍODO DE APURAÇÃO**, independente da função/atividade gratificada substituída, sendo o pagamento dos dias substituídos proporcional a cada FG/AG substituída.

II) O empregado que, durante o **PERÍODO DE APURAÇÃO**, substituir uma ou mais FG/AG, e for efetivado no dia imediatamente subsequente ao término da substituição, dentro do **PERÍODO DE APURAÇÃO**, receberá premiação do Módulo Móvel proporcional aos dias de substituição de cada FG/AG substituída, independentemente do mínimo de 90 dias.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES OPERACIONAIS**

Para a apuração dos valores a serem pagos aos empregados e demais procedimentos relativos ao acompanhamento do BRB PRIME, serão dadas as seguintes atribuições:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Caberá exclusivamente à **DECOC/GEREC** a apuração e divulgação oficial (mensal e final) dos percentuais de cumprimento das metas das Unidades de Lotação dos Pontos de Atendimento, devendo repassar tal informação ao DEGEP/GEBES para apuração dos valores a serem pagos para cada empregado.

I) As metas das Unidades de Lotação da Direção Geral serão apuradas pelo grupo de trabalho responsável por sua formulação, cabendo a ele a responsabilidade de informar ao DEGEP/GEBES o percentual de atingimento de meta de cada Unidade de Lotação para a apuração dos valores a serem pagos para cada empregado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caberá ao **DECON** apurar o Valor de Distribuição, conforme previsto na Cláusula Primeira deste termo aditivo, repassando-o ao **DEGEP/GEBES** para os procedimentos de cálculo dos módulos de distribuição do **BRB PRIME**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Caberá ao **DEGEP/GEPAQ** acompanhar os casos de licença saúde previdenciária, decorrente de doença crônica, durante o **PERÍODO DE APURAÇÃO**, conforme previsto nos itens IV e V, Parágrafo Primeiro, Cláusula Sexta deste Termo Aditivo e os informar ao **DEGEP/GEBES**.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Caberá ao **DEGEP/GEPAG** acompanhar os lançamentos de interinidade/ substituições no cadastro dos empregados, mantendo a informação consistida para que o **DEGEP/GEBES** possa as utilizar para o cálculo do Módulo Móvel do **BRB PRIME**.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Caberá ao **DEGEP/GEPES** acompanhar os lançamentos de designações, comissionamentos, descomissionamentos, remoções e outros que envolvam informações do cadastro base dos empregados para o cálculo do Módulo Móvel do **BRB PRIME**.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Caberá ao **DEGEP/GEBES** a apuração do valor a ser pago a cada empregado em conformidade com as informações cadastrais dos empregados e observando este termo aditivo e as informações oriundas do **DECOC/GEREC**, do grupo de trabalho responsável pelas metas da Direção Geral, do **DECON** e do **DEGEP/GEPAQ**.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Caberá ao **Comitê de Programa de Participação em Lucros e Resultados** a análise de situações de empregados atípicas e que não estejam contempladas neste termo aditivo, orientando ao **DEGEP/GEBES** quanto à forma correta de cálculo do **BRB PRIME** do empregado.

## **CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO**

O pagamento do **BRB PRIME – Programa de Incentivo a Lucro e Metas** se processará em conformidade com a Lei 10.101, de 19/12/2000, devendo transitar em folha de pagamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O crédito do **BRB PRIME**, considerando todos os módulos, será realizado até o mês subsequente ao da publicação do balanço do semestre civil de apuração, em consonância com a data de pagamento prevista no Acordo Coletivo de Trabalho vigente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para ex-empregados, que concluíram os requisitos deste termo aditivo e têm valores a receber relativos ao **BRB PRIME**, o crédito será realizado em rescisão contratual suplementar, que será processada até o mês subsequente ao crédito dos empregados pertencentes ao quadro de pessoal do Banco.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Para os empregados em fruição de Licença Interesse, ou que estejam com o contrato de trabalho suspenso em função de cessão a órgãos da administração direta ou indireta, em qualquer esfera, e que concluíram os requisitos deste termo aditivo e têm valores a receber relativos ao **BRB PRIME**, o crédito será realizado quando do retorno do empregado ao quadro de pessoal do Banco.

I) O crédito de que trata este parágrafo será realizado no primeiro crédito de pagamento que for devido ao empregado.

II) Se o retorno ao quadro de pessoal do Banco for concomitante ao pedido de desligamento, os valores relativos ao **BRB PRIME** serão creditados na rescisão contratual.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Cada módulo do **BRB PRIME** será creditado em uma verba específica, que sofrerá a tributação que a legislação oficial determinar.

I) A base de cálculo para ser oferecida à tributação será o valor total pago por este programa; ou seja, a soma das três verbas do **BRB PRIME**.

II) A base de cálculo tributária do **BRB PRIME** difere da base de cálculo das demais verbas da folha de pagamento, observada a legislação vigente que trata da composição de base tributária para participação em lucros e resultados.

### **CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Na hipótese de mudança relevante de cenário, que venha justificar a revisão de metas ou alteração do regulamento, os representantes do Banco e das Entidades Sindicais deverão buscar a negociação para permitir a adequação do **BRB PRIME**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os casos omissos neste Regulamento, e que não possam ser tratados apenas pelo Comitê de Programa de Participação em Lucros e Resultados, serão analisados por uma comissão formada por representantes do Banco de Brasília S.A. e das Entidades Sindicais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO**

O presente instrumento coletivo de trabalho vigora de 01 de julho de 2009 a 31 de dezembro de 2009.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O presente instrumento exclui, taxativamente, qualquer outra forma de Participação nos Lucros e Resultados negociada entre as Entidades Convenientes e outros bancos ou FENABAN/Sindicatos de Bancos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para que produza seus efeitos jurídicos e legais, as partes assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, devendo uma via ser depositada em cada Entidade Sindical, conforme Art. 2º, parágrafo 2º, da Lei nº 10.101, de 19.12.2000.

Brasília-DF, 26 de junho de 2009.

**BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A.**  
SÉRGIO AUGUSTO CORRÊA DE FARIA  
Diretor de Administração

**CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE  
CRÉDITO**

LOURENÇO FERREIRA DO PRADO  
Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE  
BRASÍLIA**

ANDRÉ MATIAS NEPOMUCENO  
Secretário Geral

**TESTEMUNHAS:**

CÉLIA CRISTINA GUSMÃO  
CPF: 505.452.801-68

RUMIKO TANAKA  
CPF: 363.514.318-91

LÉA RODRIGUES PAES LEME  
CPF: 691.914.681-91

ANTÔNIO EUSTÁQIO RIBEIRO  
CPF: 506.231.416-04

## ANEXO I – TABELA DE PARADIGMAS

Nível Paradigma	Funções, Atividades Gratificadas e Cargos	Valor Paradigma
Nível Especial	Consultor Jurídico	17.540,00
	Gerente Executivo	
	Ouvidor	
	Secretária Executiva	
1	Consultor Jurídico Adjunto	16.000,00
	Coordenador	
	Gerente Geral 1	
	Gerente Geral 2	
	Superintendente Comercial	
2	Gerente de Núcleo	14.500,00
	Gerente de Processos	
	Gerente de Relacionamento	
	Gerente Geral 3	
	Gerente Geral 4	
3	Advogado (cargo e função)	13.000,00
	Auditor	
	Gerente de Negócios 1	
	Gerente de Negócios 2	
	Gerente de Negócios 3	
	Gerente de Negócios 4	
	Gerente de Negócios 5	
4	Gerente de Negócios Superint.	10.000,00
	Gerente de Projetos	
	Assessor de Diretoria	
	Especialista em Crédito	
	Especialista em Risco	
5	Gerente SESMT	8.500,00
	Operador de Mercado	
	Analista de Org. e Sistemas	
	Assistente Administrativo	
	Gerente de Expediente	
	Engenheiro do Trabalho	
6	Médico do Trabalho	7.000,00
	Supervisor de Processos	
	Secretária	
	Técnico de Segurança	
	Técnico em Proces. de Dados	
7	Assistente de Negócios	5.500,00
	Auxiliar de Enfermagem	
8	Auxiliar Administrativo	3.400,00
	Caixa	
9	Escriturário sem FG/AG ou cargos em extinção	5.500,00
9	Empregados Cedidos - Tabela Equivalência DEGEP	3.400,00



## ANEXO II – TABELA DE EQUIVALÊNCIA DE UNIDADES DE LOTAÇÃO

<b>Unidade de Lotação Especial</b>	<b>Unidade de Lotação Equivalente</b>
Unidades do Sindicato dos Bancários	DEGEP
Unidades da AABR	
Unidades da REGIUS	
Unidades do BRB Saúde	
Unidades de Lotação Transitória <b>(1)</b>	
Comissão Permanente de Disciplina	
Unidades da CFI	Metas Próprias
Unidades da DTVM	Metas Próprias
Unidades da Cartão BRB	Metas Próprias
Unidades da BRB Seguros	Metas Próprias
Comissão Permanente de Negócios	DEPCE e DEDES
Unidade PRESI, DICON, DICRE, DIDES, DIRAD, DIREN, DIRFI e DITEC	<b>(2)</b>
Grupo de Trabalho LALUR DOC e LALUR	<b>(3)</b>
Grupo de Trabalho DUE DILIGENCE	<b>(3)</b>

**(1) Entende-se por Lotação Transitória como sendo aquela que o empregado ocupa por motivo de perda da lotação efetiva, decorrente de situações como Licença Interesse e Licença Saúde Acidentária ou Previdenciária superior a 180 dias.**

**(2) Para as Diretorias, considerando os empregados lotados nelas que não estejam exercendo Mandato de Diretor, o Percentual de Cumprimento de Meta corresponderá à média aritmética do PCM apurado para as Unidades de Lotação efetivamente vinculadas à respectiva Diretoria.**

**Exemplo:**

**O PCM da DIRAD para apuração do Módulo Móvel dos empregados nela lotados, será o PCM médio obtido a partir do PCM do DESEG, do DEGEP e do DESEM.**

**(3) Os empregados lotados nestas unidades, em condição de Adição Temporária, receberão a premiação com base na lotação de origem; ou seja, a lotação em que estavam antes da Adição Temporária. Por outro lado, se for caso de lotação efetiva nestas Unidades de Lotação Especial, receberão a premiação com base na PRESI.**